



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 044/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA DOLINGER ARTESÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE OFICINA CULTURAL DE ARTESANATO, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

**Processo Administrativo n.º 1293/2016**

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação para prestação de serviços atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DOLINGER ARTESÃO**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.145.537/0001-05, com sede no Bairro da Paineira, Zona Rural em Pilar do Sul - Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Dolinger Moreira**, portador do RG n.º 7.528.010-3, CPF 790.552.228-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1293/2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver oficina Cultural de Artesanato, visando promover atividades para melhor integração social e fomentar a cultura, utilizando-se de diversos materiais para interação, promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, constantes na Proposta às fls. 03 a 04 do Processo Administrativo acima epigrafo.

### CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais) sendo 29 (vinte e nove) horas/mensais, devendo ser pago mensalmente R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) no período de 08 (oito) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.04.00, Funcional programática n.º 13.392.0006.2029, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 08 (oito) meses.

4.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafo apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA V - DA RESCISÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

5.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

5.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA VIII - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

## CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 - Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

9.4 - A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA X - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 06 de abril de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**CONTRATANTE**

**DOLINGER ARTESÃO**  
**Dolinger Moreira**  
**CONTRATADA**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
**Secretário de Finanças e Planejamento**

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
**Secretário de Gabinete, Segurança Pública e Transito**

Testemunhas: